PROCESSO ADMINISTRATIVON°12040001/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024041801PERP
CONTRATO Nº 20240451



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, com sede no(a) Av: Bezerra de Meneses, 350, Centro, Jaguaribara-CE, CEP: 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 05.515.458/0001-05, sediado(a) no(a) Rua Miguel Pereira, 71, Prefeito José Walter, Fortaleza / CE - CEP: 60.760-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, portador(a) do CPF/MF Nº 670.954.103-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 12040001/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024041801PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
8	REATOR VAPOR SÓDIO METÁLICO EXTERNO 150W	MAPRFI UX	UNIDADF	50.0	85,00	4.250.00
	Especificação : Reator Vapor Sódio Metálico Externo 150w, largura: 6,5cm, metal					
9	LÁMPADA A VAPOR METÁLICO DE 70W E-27	SORTELUZ	UNIDADE	300.0	25,50	7.650.00
	Especificação: Lâmpada a vapor metálico de 70 watts E-27 para iluminação de prédios e vias públicas.					
19	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	LUMANTI	UND	150.0	239,00	35.850,00

Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira

mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK08.





Prefeitura Municipal de Jaguar

A STATE OF THE STA

20

I UMINARIA PÚBI ICA I FD 100W

I UMANTI

UND

100.0

239.00

23 900 00

Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Fator de Potência de pelo menos 0.95, Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira

mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto minimo IK08.

21 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W

LUMANTI

UND

299.00

22.425,00

Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Fator de Potência de pelo menos 0,95. Fluxo Luminoso: mínimo de 21.000lm. Pintura: eletrostática a pó na cor cinza Munsell N6,5, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK08.

22 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W

LUMANTI

UND

75.0

299,00

22.425.00

Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Lumínoso: mínimo de 21.000lm, Pintura: eletrostática a pó na cor cinza Munsell N6,5, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK08.

Valor total: 116.500,00

- 1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data de assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

4

Prefeitura Municipal de Jaguar

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





Prefeitura Municipal de Jaguar

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Jaguaj

- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Jaguar dara

- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica





Prefeitura Municipal de Jaguars para

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de freito, confo CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatorio dade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo na dotação 1301.25.752.0048.2.101 Manutencao do Parque de Iluminacao Publi ca, R\$ 116.500,00 no elemento de despesa 33903026: Material de Consumo, Material Elétrico;
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021

JAGUARIBARA/CE, 26 de junho de 2024

paeson Ville Rodrigues de Friedo SECRÉTARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

07.442.981/0001-76

JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

Data: 26/06/2024 15:05:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF N° 05.515.458/0001-05 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Zelia maria Guiros Somo



Prefeitura Municipal de Jaguaribarente

2 Karine Peixoto Bezerra



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12040001/24 - CONTRATO N° 20240451 - ORIGEM: Pregão N° 2024041801PERP- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.25.752.0048.2.101 - Manutencao do Parque de Iluminacao Publi ca, R\$ 116.500,00 no elemento de despesa 33903026: Material de Consumo, Material Elétrico; - VIGÊNCIA: 26 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Instituído pela Lei Municipal de N.º 00/2015

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Deorgi N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, quarta-feira, 26 de junho de 2024

Edição N.º 1466

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - 2024061102-DE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE EVISCERAÇÃO DE PESCADOS NO MUNICIPIO DE JUNTO JAGUARIBARA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO JAGUARIBARA/CE, SECRETARIA BÁSICO EM ANEXO. Vencedor: J.L. COSTA ESTEVAM - CNPJ: 32.216.752/0001-80 no ITEM: 1 - SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE EVISCERAÇÃO DE PESCADOS com o valor unitário de R\$ 112.608,96 (cento e doze mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos) totalizando o valor de R\$ 112.608,96 (cento e doze mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos). Adjudico e Homologo o presente certame no valor total de R\$ 112.608,96 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 26 de junho de 2024. LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA -SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº...... 20240450

ORIGEM...... DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2024061102-DE

CONTRATANTE: SEC. DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E

PESCA

CONTRATADA(O): J. L. COSTA ESTEVAM

OBJETO...... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE EVISCERAÇÃO DE PESCADOS NO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE. JUNTO Α SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

VALOR TOTAL..... R\$ 112.608,96 (cento e doze mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos)

DE TRABALHO....: Exercício 2024 0601.206050045.1.008 Ampliação e Reforma de uma Unidade Produ tiva de Abate e Processamento de Tilápia, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de RS 112 608 96

VIGÊNCIA..... 26 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Junho de 2024

Portaria nº 37/2024.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240450

Ref. Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024061102-DE Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE DE PESCADOS MUNICIPIO DE EVISCERAÇÃO NO JAGUARIBARA/CE. JUNTO **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

A Sra. LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA, SECRETARIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SEC. DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA, como CONTRATANTE e J. L. COSTA ESTEVAM como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 0002522, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado

deverá:

1 - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei:

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos servicos prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e

publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se.

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de Junho de 2024.

LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA SEC. DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA GESTORA DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12040001/24 - CONTRATO Nº 20240451 ORIGEM: Pregão 2024041801PERP-CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O): CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.25.752.0048.2.101 - Manutencao do Parque de Iluminacao Publi ca, R\$ 116.500,00 no elemento de despesa 33903026: Material de Consumo, Material Elétrico; - VIGÊNCIA: 26 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018 do 200

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, quarta-feira, 26 de junho de 2024

Edição N.º 1466

Portaria nº 026/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato

20240451

Ref. Processo: PREGÃO Nº 2024041801PERP

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE.

O Sr JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS, SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA É URBANISMO, como CONTRATANTE e CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NÁDIA ALVES DIÓGENES, Matricula Nº 0005458, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado

deverá:

1 - zelar pelo fiel cumprimento do contrato. anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e

publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 26 de junho de 2024 JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20190505. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE através da Secretaria de Educação. CONTRATADO: C V TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ: 23.834.673/0001-42, representado neste ato pelo Sr. CHARLES VICENTE TOMÉ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico de nº 2019100901PP e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.359,80 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 16.201,80 (dezesseis mil, duzentos e um reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Aditivo é de 26 de junho de 2024 até 31 de outubro de 2024. SIGNATÁRIA: ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA - Secretário de Educação - CHARLES VICENTE TOMÉ - representante da Empresa - C V TOMÉ SERVIÇOS - ME.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20240078, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaquaribara/CE através da Secretaria de Educação. CONTRATADO: FRANCISCO HAROLDO DIÓGENES, inscrito no CNPJ: 02.220.541/0001-50, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HAROLDO DIÓGENES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
MERENDA ESCOLÁR DA REDE PÚBLICA DE ROSINO VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico de nº 2023120401PE e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 18.227,70 (dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos) nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 109.373,30 (cento e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Aditivo é de 26 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIA: ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA Secretário de Educação - FRANCISCO HAROLDO DIÓGENES representante da Empresa – FRANCISCO HAROLDO DIÓGENES.

********************** EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024030401PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS **ESTUDANTES** DO **ENSINO** FUNDAMENTAL/INTEGRAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE. Proponente: PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N° 08.563.328/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 162.086,40 (cento e sessenta e dois mil oitenta e seis reais e quarenta centavos); Adjudico e homologo o objeto a empresa vencedora na forma da lei. ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS - JAGUARIBARA-CE, 26 de junho de 2024.